

RELATORIA: Diretor Carlos Nascimento

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DCN 286/2015

OBJETO: Proposta de Resolução que autoriza a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Autopista Fernão Dias S/A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.105962/2015-86 e 50515.048742/2015-89

PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT: PARECER N.º 14.370/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 133/137)

PROPOSIÇÃO DCN: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Autopista Fernão Dias S/A.

II – DOS FATOS

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, realizou estudos visando atender às solicitações de revisão e reajuste, conforme disposto nas Resoluções n.º 675, de 04 de agosto de 2004, n.º 1.187, de 09 de novembro de 2005, n.º 3.651, de 07 de abril de 2011, e n.º 4.075, de 03 de abril de 2013.

No dia 08 de dezembro de 2015 a SUINF elaborou a Nota Técnica n.º 198/2015/GEROR/SUINF (fls. 112/130), no que se refere à análise do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SPRS, trecho Belo Horizonte/MG – São Paulo/SP, administrada pela Autopista Fernão Dias S/A, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2015, e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio da 8ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária da TBP, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

DCN
FIL 1468

Em 09 de outubro de 2007, a ANTT realizou Leilão para a Concessão de 07 (sete) trechos rodoviários, divididos em 07 (sete) Editais distintos, sendo que o Edital n.º 002/2007 contemplou a Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP.

Para o Edital n.º 002/2007, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, e 01 (uma) proposta foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

A proponente vencedora para o Edital n.º 002/2007, referente ao Lote 05, foi a Obrascon Huarte Lain Brasil S/A – OHL, representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S/A, conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007.

O resultado do Leilão foi homologado à vencedora, conforme Resolução n.º 2.476, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato estabelecidas no Edital.

Conforme exigência do Certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, foi emitido Ato de Outorga, e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão, que ocorreu em 14 de fevereiro de 2008.

O Contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no PER, mediante TBP no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada Praça de Pedágio implantada ao longo dos 562,1 km da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte/MG – São Paulo/SP.

O prazo de vigência da Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008, sendo que, por tal data ter caído numa sexta-feira, a vigência passou a ser contada em 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira subsequente.

O início da cobrança de pedágio ocorreu em 19 de dezembro de 2008, nas Praças de Pedágio P06 e P08, sendo que o atraso na cobrança decorreu do fato de os trabalhos iniciais somente terem sido concluídos no referido mês, conforme Nota Técnica n.º 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

As demais Praças de Pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas, tendo a última Praça, P01, iniciado a operação em 09 de setembro de 2010.



A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas Praças P06 e P08, no dia 19 de dezembro de 2008, sendo que, mediante o critério contratual, deveriam ser realizados os próximos reajustes anuais.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando a TBP atualmente em vigor, de R\$ 1,05254, aprovada na 7ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e o último reajuste anual, conforme Resolução n.º 4.509, de 11 de dezembro de 2014, passa-se aos eventos da 8ª Revisão Ordinária da TBP.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas em relação à TBP aprovada na 7ª Revisão Extraordinária, ou seja, de R\$ 1,05254.

A seguir, são apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original – FCO e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal – FCM de dezembro de 2015, que aprovou a 7ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária.

Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

Item de revisão ordinária correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2015, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e/ou por utilização do IRT provisório.

Essa atualização se realiza por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo (1,50913) no quadro de ponderação de tarifas, item “2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT” da planilha “BASE”.

Este ajuste implicou em uma variação da TBP de -0,058%.

Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia – PER

Em função de análise procedida pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV, levando em consideração o pleito e a manifestação da Concessionária, conforme Notas Técnicas n.º 048/2015/GEINV/SUINF e n.º 059/2015/GEINV/SUINF, constantes do processo n.º 50515.048742/2015-89, foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias S/A.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme Quadro 1 abaixo.

DCN
E. K. 8. J.

Quadro 1: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Variação
RECUPERAÇÃO DA RODOVIA - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO - Passivos ambientais (rev 2010)	1.2.5.3	INV	-0,058%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	INV	-0,030%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - km 41,8 - Atibaia	5.1.11.1	INV	-0,014%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Implantação de defensas metálicas (rev 2010)	5.1.16.1	INV	-0,115%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	INV	-0,038%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	INV	-0,040%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes (Obras Civas)	6.6.1.2.B	INV	-0,036%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	INV	-0,005%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Melhoria de Acessos Existentes - 64 Acessos	5.1.4.1	INV	-0,0001%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Melhoria de Interseções Existentes - 10 unidades	5.1.5.1	INV	-0,011%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Melhoria de Interseções Existentes - 12 unidades	5.1.5.2	INV	-0,012%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - 3 unidades	5.1.9.1	INV	-0,028%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - 5 unidades	5.1.10.1	INV	-0,011%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS - Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 50 passarelas	5.1.14.1	INV	0,011%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE - Execução de Terceiras Faixas - 88 km, nos	5.2.2.1	INV	-0,119%

FE

Quadro 1: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

dois sentidos: km 90,4 ao km 64,7/SP e km 478,2 ao km 490,0/MG; 13 km entre o km 515 e km 580/MG			
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	INV	-0,001%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação - Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	COP	-0,002%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	INV	-0,008%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	COP	-0,092%

Receitas extraordinárias e custos associados

O repasse à modicidade tarifária das receitas extraordinárias foi regulamentado pela Resolução n.º 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, onde ficou estabelecido:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução n.º 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:



a) *as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.”

Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no 7º ano concessão, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução n.º 2552/2008.

As receitas auferidas, aprovadas para o 7º ano concessão, constam do Despacho n.º 237/2015, de 30 de novembro de 2015 (fls. 81/83 do processo n.º 50500.105962/2015-86).

As receitas foram lançadas na planilha “BASE”, item “2.4.1. RECEITAS ALTERNATIVAS”.

Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, no 7º ano concessão, resultou em um decréscimo da TBP de - 0,586%.

Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

Conforme a Nota Técnica n.º 426/GEROR/SUINF/2015, de 10 de novembro de 2015, anexo ao Ofício n.º 2524/SUINF/2015 foram aprovados gastos de RDT no valor de R\$ 661.906,65 (a preços iniciais), para os períodos de 18 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e de 01 de janeiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2014 (6º ano concessão).

Como o valor aprovado é inferior à verba anual de RDT, pactuada durante a Concessão (R\$ 791.600,00, a preços iniciais), foram feitas modificações na planilha FCO, item 2.4.

Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da parcela da verba anual de RDT não utilizada, no 6º ano Concessão, resultou em um decréscimo da TBP de - 0,007%.

Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

Item de Revisão Ordinária, disciplinado no Capítulo XIII do Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 002/2007, transcrito parcialmente a seguir:

“13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT,

para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no montante anual de até R\$ 1.037.500,00 (hum milhão, trinta e sete mil e quinhentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

(...)

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias."

O valor utilizado pela Concessionária e aprovado pela ANTT para o atendimento do Convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF durante o 7º ano Concessão foi de R\$ 704.173,15, a preços iniciais, conforme informado na Nota Técnica n.º 059/2015/GEINV/SUINF, de 02 de dezembro de 2015.

Ademais, conforme Nota Técnica n.º 048/2015/GEINV/SUINF, foram revistos para maior os valores do 6º ano de Concessão.

O impacto desses ajustes, incluindo o repasse para a modicidade tarifária do montante não utilizado da verba anual, resultou em um acréscimo da TBP de 0,005%.

Verba de Desapropriação

A Concessionária apresentou comprovação de verba utilizada para fins de desapropriação de áreas de terceiros nos 6º e 7º anos.

A ANTT analisou a documentação complementar encaminhada pela Concessionária, referente ao período em questão, com apoio no Relatório de Análise de Desapropriações n.º 0203/2015/GEINV/SUINF, de 19 de novembro de 2015, anexo à Nota Técnica n.º 059/2015/GEINV/SUINF.

O valor utilizado pela Concessionária e aprovado pela ANTT resulta em repasse para a modicidade tarifária, com decréscimo da TBP de - 0,887%.

EVENTOS DA 8ª REVISÃO ORDINÁRIA LANÇADOS NO FCM e FCM2

DCN
150

Inserção do tráfego real no FCM

O Fluxo de Caixa Marginal – FCM considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 7º ano de concessão.

O tráfego real, fornecido pela Concessionária por meio da carta BSB-008/2015, de 16 de março de 2015, foi lançado na planilha “tráfego real” do FCM.

No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no art. 4º da Resolução n.º 3.651/2011, a análise do comportamento do tráfego desde o início do contrato (segundo gráfico a seguir) mostra que as curvas de tráfego equivalente real e de proposta são relativamente próximas.

Dessa forma, para projeção do tráfego no FCM, está sendo adotada a taxa de crescimento de proposta.

Ressalta-se que o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução n.º 3.651/2011.

Cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.

A inserção do tráfego real para o 7º ano no FCM de TIR igual a 6,57% gerou um decréscimo na TBP de 0,170%.

A inserção do tráfego real para o 7º ano no FCM2 de TIR igual a 8,01% gerou um decréscimo na TBP de 0,052%.

A inserção do tráfego real para o 7º ano no FCM3 de TIR igual a 7,17% gerou um decréscimo na TBP de 0,104%.

Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

Item de revisão que corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2015, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório no ano anterior.

Essa atualização se realiza por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas, item “2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT” da planilha “BASE”.

Este ajuste implicou em decréscimo da TBP de -0,001% para o FCM1, decréscimo de -0,0005% para o FCM2 e decréscimo de -0,001% para o FCM3.



Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia – PER

De acordo com a Nota Técnica n.º 048/2014/GEINV/SUINF e a Nota Técnica n.º 059/2015/GEINV/SUINF, constante do processo n.º 50515.048742/2015-89, ocorreram inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias.

O quadro 2 apresenta o impacto nos itens do PER.

Quadro 2: R.O. - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxos de Caixa Marginais

Itens revisados	FCM	Item PER	Tipo	Variação %
RECUPERAÇÃO DA RODOVIA - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO - Passivos ambientais (rev 2010)	FCM2	1.2.5.3	INV	-0,002%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Fixa	FCM1	6.5.1.1	INV	-0,103%
MELHORAMENTOS DA RODOVIA - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE - Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER	FCM1	5.3.1	INV	0,028%
APARELHAMENTO DA PRF - Verba para implementação do 3o Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2009	FCM2	11.2	COP	0,048%

Efeito final da revisão ordinária

Considerando todos os itens da 8ª Revisão Ordinária, explicitados acima, para o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, a TBP sofre decréscimo de -0,073%, passando de R\$ 1,05254 para R\$ 1,05177.

Eventos da 8ª R.E. lançados no Fluxo de Caixa Original – FCO

Alterações no PER

Em função de análise procedida pela GEINV, conforme as Notas Técnicas n.º 048/2015/GEINV/SUINF e n.º 059/2015/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias S/A.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme indicado no Quadro 3.

Quadro 3: RE - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original e Marginal

tens revisados	Item PER	Tipo	Fluxo	Nota Técnica	Variação
Remoção de interferências	5.4.1	Investimento Inclusão	FC M4	NT 048/2015/GEINV/ SUINF	0,036%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Operação - Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	Custo operacional Inclusão	FC M2		0,059%
Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)	15.1	Investimento Inclusão	FC M4		0,268%
Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)	15.2	Custo operacional Inclusão	FC M4		0,471%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	Custo operacional Inclusão	FC M1		0,119%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	Custo operacional Inclusão	FC M2		0,054%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	Custo operacional Inclusão	FC M3		0,100%
Administração da Concessionária	14.1	Custo operacional Exclusão	FC O		- 0,125%
Administração da Concessionária Resolução 3.651 (FCM4)	14.2	Custo operacional Inclusão	FC M4		0,032%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Aquisição dos Equipamentos e Sistemas	6.9.1	Investimento Inclusão	FC M4		NT 009/2015/GEINV/ SUINF
OPERAÇÃO DA RODOVIA - VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Reposição dos Equipamentos e Sistemas	6.9.2	Investimento Inclusão	FC M4	0,027%	
OPERAÇÃO DA RODOVIA - VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação	6.9.3.2	Custo operacional Inclusão	FC M4	0,016%	

W

OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Investimento o Inclusão	FC M4	NT 010/2015/GEINV/ SUINF	0,171%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.2.7	Investimento o Inclusão	FC M4		0,213%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.2.7	Custo operacional Inclusão	FC M4		0,061%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes (Equipamentos)	6.6.1.2.C	Investimento o Exclusão	FC O	NT 011/2015/GEINV/ SUINF	- 0,426%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes (Equipamentos)	6.6.2.2.F	Investimento o Exclusão	FC O		- 0,207%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.3.2.2	Custo operacional Exclusão	FC O		- 0,085%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Móvel	6.5.1.2	Investimento o Exclusão	FC O	NT 011/2015/GEINV/ SUINF	- 0,108%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Operação - Balança Móvel	6.5.4.1.2	Custo operacional Exclusão	FC O		- 0,080%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	Custo operacional Exclusão	FC O		- 0,004%
OPERAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS DE PESAGEM - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	Custo operacional Inclusão	FC M1	NT 025/2015/GEINV/ SUINF	0,027%

Eixos Suspensos (Lei n.º 13.103/2015)

Lei n.º 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), com efeitos a partir de 17 de abril de 2015, prevê em seu artigo 17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”.

Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

“6.22 Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não ...”

Diante disso, faz-se necessário promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos estabelecida na referida Lei.

Por meio da Carta GPE-449/15, de 11 de novembro de 2015, a Concessionária apresentou as informações relativas à perda de receita decorrente dos veículos que transpuseram as Praças de Pedágio com eixos suspensos no período de 17 de abril de 2015 a 31 de outubro de 2015.

A partir dos dados apresentados pela Concessionária, obteve-se o percentual médio de perda de receita para o período informado.

Os percentuais médios foram lançados nas abas “TRAFEGO REV” do FCO e “TRAFEGO REAL” dos fluxos de caixa FCM1, FCM2 e FCM3, nas categorias de veículos das Praças de Pedágio, resultando nos impactos percentuais indicados no quadro abaixo:

Quadro 4: Impactos nos fluxos de caixa pelos efeitos da isenção de eixos suspensos – Lei 13.103/2015

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Variação percentual	4,221%	0,128%	0,046%	0,085%	0,056%

Salienta-se que os percentuais médios de eixos suspensos considerados para as Praças de Pedágio serão substituídos pelos percentuais efetivamente mensurados no período de um ano após a vigência da referida Lei e a partir daí anualmente o valor projetado será substituído pelo valor real.

Ademais, cumpre informar que a ANTT realizará auditoria das informações referentes aos eixos suspensos, conforme solicitação constante do Memorando n.º 1.047/2015/SUINF e do Ofício Circular n.º 060/2015/SUINF, ambos de 04 de setembro de 2015.

O impacto total desse evento causa um acréscimo da TBP de 4,51%.



Efeito final da Revisão Extraordinária

Considerando os itens da 8ª Revisão Extraordinária, explicitados acima, para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, a TBP sofre acréscimo de 5,17%, passando de R\$ 1,05177 para R\$ 1,10616.

EFEITO FINAL DAS REVISÕES E REAJUSTE DA TBP

O impacto conjunto da 8ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP foi um acréscimo de 5,09%, passando de R\$ 1,05254, valor aprovado na 7ª Revisão Extraordinária por meio da Resolução n.º 4.509, de 11 de dezembro de 2014, para R\$ 1,10616.

Atualização da TBP revisada

Considerando-se o IRT provisório de 1,66177, bem como a nova TBP de R\$ 1,10616, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

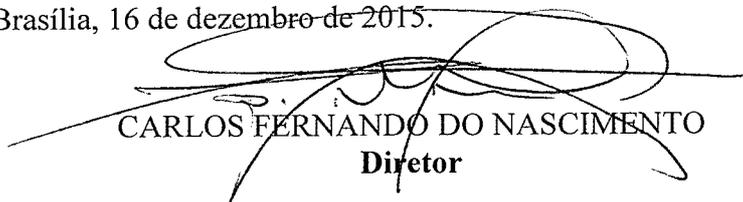
1. * **R\$ 1,83819**, representando uma variação de 15,74% sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2014 (**R\$ 1,58818**), antes da aplicação do critério de arredondamento; e
2. * **R\$ 1,80**, após a aplicação do critério de arredondamento, apresentando variação em relação à tarifa aprovada em dezembro de 2014 (R\$ 1,60) de 12,50%.

Esta revisão tem seus efeitos financeiros previstos para a data de 19 de dezembro de 2015, data contratual para o próximo reajuste.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa, que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 16 de dezembro de 2015.

Ass.:


Fabiana Conceição Bezerra Silva
Matrícula 2077720
Secretaria DCN

